



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

PARECER CONTÁBIL Nº. 72/2022

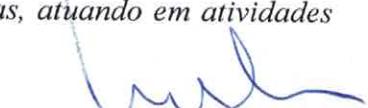
Projeto de Lei nº 060 de 09 de setembro de 2022; de autoria do Executivo Municipal, que "Fixa o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 615/2022-DMOP do Executivo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 1582/2022 dia 09/09/2022, que encaminha o Projeto de Lei nº. 060/2022 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto, O Projeto de Lei n.º 60/2022, apresentado a esta Casa de Leis tem o objetivo de adequar a legislação local à Emenda Constitucional 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.**

O Município de Santo Antônio da Platina, de acordo com a Lei Municipal nº 1.350/2014 e Lei Municipal nº 1.854/2020, conta com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário, o primeiro desenvolve atividades de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individual ou coletivas e o segundo, além das atribuições relativas à saúde da família, possui também atribuição de agente de combate à endemias, atuando em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Visando garantir aos servidores ocupantes desses cargos os direitos reconhecidos através da Emenda Constitucional nº 120/2022 a presente propositura tem a finalidade de fixar o piso de vencimento, bem como conceder aumento real, no mesmo percentual em que foi majorado o piso, para os demais níveis e classes correspondentes a esses cargos, ou seja, refletir na carreira o aumento concedido ao piso e ainda positivar o adicional de insalubridade, cabendo ressaltar que o pagamento dos valores consignados no projeto será realizado de forma retroativa, conforme os repasses efetuados pelo Governo Federal e não incidirão no limite de gastos com pessoal.

Sendo estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, acompanhados das devidas justificativas e documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros deste respeitável Parlamento Municipal.

II - ANÁLISE:

Dentro da análise realizada, quanto à origem de recursos para cobertura das despesas supra, o projeto encontrasse amparado pela Emenda Constitucional 120/2022, podendo a Administração Municipal, caso precise, e justificada pelo aumento de arrecadação, usar de abertura de crédito adicional especial de acordo com as normas contidas nos artigos 40, 41 inciso II, 43 inciso II §3º, da Lei 4.320/64, sendo que esses tratam de excesso de arrecadação, a fim, de estruturar as dotações orçamentárias para que as mesmas suportem o reajuste até o final deste exercício financeiro.



M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



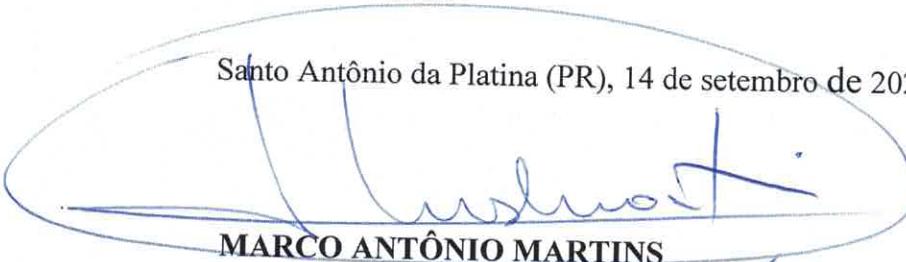
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa com base na Emenda Constitucional nº. 120/2022, este Serviço Contábil em analise ao Projeto de Lei nº. 060/2022 nos aspectos financeiros, entende que o mesmo encontra-se justificado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de setembro de 2022.


MARCO ANTÔNIO MARTINS

**Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1**

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66